



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

PROJETO DE LEI _____ GV 06/2021

"dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia e a inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário no município de Monte Mor".

A Vereadora ANDREA APARECIDA GARCIA TARDIO no uso de suas atribuições legais propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida a obrigatoriedade de atendimento prioritário ao portador de Fibromialgia, bem como a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos órgãos públicos e estabelecimentos ou empresas privadas que estejam obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo primeiro – entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade de as pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

Parágrafo segundo – A identificação dos beneficiários desta Lei se dará por meio de apresentação de laudo médico.

Art. 2º - A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

Art.3º - O símbolo mundial da Fibromialgia deverá constar em local de fácil visualização.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLLIO NEMER, 18 DE MAIO DE 2021


ANDREA APARECIDA GARCIA TARDIO
VEREADORA - PTB





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei dispõe sobre atendimento prioritário às pessoas com Fibromialgia em órgãos públicos e estabelecimentos ou empresas privadas.

A iniciativa ao Projeto de lei visa a atender a demanda de parte da população que é acometida pela Fibromialgia, doença crônica que causa imensa dores e transtornos aos seus pacientes.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 35 anos, possuem maior sensibilidade a dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A Fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de ação dos medicamentos não ser suficiente.

Dessa forma, pelas razões expostas, faz-se necessário dispensar atendimento prioritário aos portadores dessa enfermidade, a fim de minimizar o seu sofrimento.

Por essas razões, ante o exposto peço a aprovação do presente projeto de lei.

SALA DE SESSÕES VERTEADOR HELLIO NEMER, 19 DE MAIO DE 2021


ANDREA APARECIDA GARCIA TARDIO
VEREADORA - PTB

